

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER JURÍDICO**

**Processo nº 66.2980/2020**  
**Pregão Presencial: 014/2021**

**RECURSO ADMINISTRATIVO.  
FORMAÇÃO DE PAREDÃO. BURLA AO  
CERTAME. IMPOSSIBILIDADE DE  
DIUTADE PREÇO.**

Versa os autos, sobre pedido de parecer jurídico quanto ao Recurso Administrativo apresentado por FABIANA MACHADO IZUMI 26511439879 (fls. 300/314), que alega em síntese que as empresas VALEN COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, JOYCE GONÇALVES BARBOSA e MIZAEAL DE OLIVEIRA SILVANO, em conjunto de esforços combinaram os preços a ser apresentado no Pregão Presencial nº 014/2021, cujo o objeto era o serviço de manutenção elétrica de veículos leves e pesados do município de Cajati/SP.

Que o objetivo na combinação de preço era justamente impedir que outras além das 03 (três) concorrente (VALEN COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, JOYCE GONÇALVES BARBOSA e MIZAEAL DE OLIVEIRA SILVANO) passe para a fase de lance, evitando assim uma disputa real e causando prejuízo a Administração Pública, que teria que adquirir os serviços pelos preços dado e previamente combinados.

Notificadas do recurso, apenas a licitante VALEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI apresentou contra-razões (Fls.318/324).

É o relatório.

Data vênia entendimento diverso, assiste razão o Recorrente.

De todo o processo denota-se que as empresas VALEN COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, JOYCE GONÇALVES BARBOSA e MIZAEAL DE OLIVEIRA SILVANO, em comum acordo estabeleceram, não só preços próximos entre si como também um limite de 10% (dez) por cento entre o maior e menor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

## ESTADO DE SÃO PAULO

preço, de modo que nenhuma outra que não estivesse nessa margem de preço pudessem disputar a fase de lance, burlando assim a livre disputa do certame.


Nota-se que as empresas VALEN COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, JOYCE GONÇALVES BARBOSA e MIZael DE OLIVEIRA SILVANO, são todas sediadas no mesmo município, o que faz presumir que possuam determinado conhecimento entre si. Além do mais as proximidades dos preços inicialmente ofertados, a pouca disputa de preços com poucos lances e a declinação de propostas tornando a licitante VALEN COMERCIO E SERVIÇO EIRELI vencedoras de todos os lotes induz a enorme conclusão de conluio entre as licitantes, o que é vedado por lei.

Também aqui há de se ressaltar que o preço do serviço/hora apresentado pela licitante FABIANA MACHADO IZUMI 26511439879 está muito acima de um valor razoável ainda que esteja dentro do preço médio, estabelecido por essa municipalidade.

Porto isso opinamos pela **NÃO ADJUDICAÇÃO** do objeto do certame a licitante VALEN COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, bem como opinamos pela **NÃO HOMOLOGAÇÃO**, devendo essa municipalidade repetir o certame, permitindo assim uma disputa real entre os licitantes, em busca sempre do menor valor, mas dentro dos princípios de competitividade.

É a manifestação smj.

Cajati, 06 de abril de 2021.

  
Pedro Alexandre Rodrigues Pereira  
Chefe da Divisão de Contencioso



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br) – [compras@cajati.com.br](mailto:compras@cajati.com.br)



000352

PROCESSO Nº 66298/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção elétrica e eletrônica nos veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos de terraplenagem e agrícola, pertencentes à Frota Oficial da Prefeitura Municipal de Cajati.

Tendo em vista o Parecer Jurídico, que adoto como razões de decidir, dou PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto por **FABIANA MACHADO IZUMI 26511439879 - ME**; determinando o encerramento do certame com a **NÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME À EMPRESA DETENTORA DA MENOR OFERTA**. Determino ainda a repetição do certame, buscando propostas mais vantajosas a Municipalidade.

Cajati, 07 de abril de 2021.

**SIDINEI APARECIDO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado no Mural**

Em 07/04/2021

Matheus Ribeiro  
C. G. 14.574.717-5  
**Responsável**  
do Protocolo e Arquivo